

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 38, DE 34 DE DEZEMBRO DE 1947

RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 3.º — Onde se lê: "plano previamente denilado pela Secretaria..." LEIA-SE: "plano previamente delineado pela Secretaria..."

DECRETO N.º 17.817-A, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 86.300,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, o crédito especial de Cr\$ 86.300,00 (oitenta e seis mil e trezentos cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas do exercício de 1946.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos disponíveis do exercício anterior, provenientes do "superavit" apurado em balanço.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo do Estado, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 17.827, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Transfere importâncias dentro de consignações orçamentárias.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica anulado, parcialmente, na importância de Cr\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), o item 100 — Contratados, da verba 0521 — 8.03.1 — Pessoal Variável, atribuída no orçamento vigente, à Secretaria da Assembléa para os Assuntos Municipais, e criado o item 101 — Mensalistas, na mesma verba, com a dotação de Cr\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 17.836 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Aprova o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, para o exercício de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do Decreto n.º 8.493, de 20 de agosto de 1937, o orçamento para o exercício de 1948, da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Substituto.

BOLSA OFICIAL DE CAFÉ E MERCADORIAS DE SANTOS
ORÇAMENTO PARA 1948

HISTÓRICO	Efetivas	Mutações Patrimoniais	Totais
Receita Ordinária	37.000,00		37.000,00
Receita Extraordinária	332.300,00		332.300,00
Soma	369.300,00		369.300,00
DESPESA GERAL			
Fixa	192.100,00		192.100,00
Variável	177.200,00		177.200,00
Soma	369.300,00		369.300,00

BOLSA OFICIAL DE CAFÉ E MERCADORIAS DE SANTOS
ORÇAMENTO PARA 1948

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Parciais	Efetivas	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
RECEITA GERAL				
Receita Ordinária				
Emolumentos				
1 — Classificação para diversos fins, de 100.000 sacas de café a 20 centavos por saca	20.000,00			
2 — Conferências	2.000,00			
3 — Certidões, termos, averbações, etc.	15.000,00	37.000,00		37.000,00
Soma de Emolumentos		37.000,00		37.000,00
Total da Receita Ordinária		37.000,00		37.000,00
Receita Extraordinária				
1 — Juros de contas bancárias		1.501,60		
2 — Subvenção do Estado		330.800,00		
Total da Receita Extraordinária		332.300,00		332.300,00
TOTAL DA RECEITA GERAL		369.300,00		369.300,00